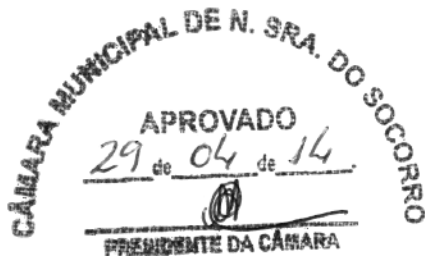


PROJETO DE LEI Nº. 10
DE 26 DE MARÇO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA: 03/04/14

1.º SECRETÁRIO



Concede Adicional de Periculosidade ao servidor ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Art. 1º - Concede adicional de periculosidade ao Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro, enquanto perdurar a atividade perigosa.

Art. 2º - O adicional de periculosidade será pago ao servidor ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificação.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por periculosidade:

I – Periculosidade: Atividades ou operações perigosas, atividades de risco, na forma da regulamentação aprovada em Lei, aquelas que por sua natureza e /ou métodos de trabalho, impliquem riscos acentuados em virtude de exposições permanentes envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade, radiações, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, conforme Lei Federal nº 12.740 /2012.

Art. 4º - Somente fará jus ao adicional de periculosidade o servidor ocupante de cargo efetivo de Guarda Municipal que estejam exercendo alguma das atividades elencadas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias ou instruções normatizando a aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 26 de março de 2014.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,

Prefeito.